



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13034322 - SG-SI-CPC-DENG**

SEI!TJPR Nº 0092407-80.2022.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 13034322

### **TERMO DE REFERÊNCIA – CONCORRÊNCIA**

#### **CONTRATAÇÃO DE OBRA**

**SEI! Nº 0092407-80.2022.8.16.6000**

## **Sumário**

### 1. OBJETO

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 4. CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos

Normas técnicas

Sustentabilidade

Visita técnica

### 5. PARCELAMENTO DO OBJETO

Participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

Participação de consórcio

Subcontratação

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de execução

Condições de execução

Prazos

Local e horário

Materiais a serem disponibilizados

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Obrigações da Contratada

Obrigações do Contratante

Garantia

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Formalização da contratação e vigência

Reajuste

Garantia contratual e seguro de riscos de engenharia

Gestão e fiscalização

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

Recebimento do objeto

Condições para o pagamento

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Critérios de aceitabilidade de preços

Qualificação Técnica

Qualificação Econômico-Financeira

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor máximo da contratação

## 11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

## APENDICE 1 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

## APÊNDICE 2 - TERMO DE CIÊNCIA DE RISCOS\*

### **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto compreende a **contratação de substituição, reparos e melhorias da cobertura do Fórum Cível I**, conforme descrito neste documento e apêndices.

**1.2.** CATSER: **19224 – Construção / manutenção / reforma - telhado**

**1.3.** O objeto é classificado como **obra comum**, nos termos do art. 6º, XII da lei 14.133 de 2021.

**1.4.** Os serviços que compõem esta contratação são não contínuos ou contratados por **escopo**, impondo ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

**1.5.** As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre o Tribunal de Justiça e a empresa vencedora serão formalizadas através de **contrato**, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta contratação, descrevendo a necessidade da contratação e análise de possíveis alternativas para a solução.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta contratação.

**3.2.** Toda a documentação técnica necessária para subsidiar esta contratação encontra-se mencionada no Apêndice 1 deste Termo de Referência e será disponibilizada juntamente com o Edital da licitação no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais>.

**3.3.** Descritivo do objeto:

| Item | Quantidade | Unidade de medida | Especificações                        |
|------|------------|-------------------|---------------------------------------|
| 01   | 01         | Obra              | Reforma da cobertura do Fórum Cível I |

**3.4.** Havendo contradições entre a descrição dos bens constante no Capítulo 1 e aquela proposta pelo código do CATSER, deve prevalecer a descrição do Capítulo 3.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### ***Requisitos***

**4.1.** Retirada das telhas metálicas existentes;

**4.2.** Impermeabilização dupla com manta;

**4.3.** Substituição da cobertura metálica menor;

**4.4.** Realizar treinamento prático com a equipe de manutenção do TJPR para inspeção e cuidados preventivos;

**4.5.** Entregar manuais técnicos detalhados;

**4.6.** Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para a plena execução e durabilidade do sistema de cobertura e impermeabilização, incluindo fixadores, rufos, calhas, sistemas de drenagem pluvial e dispositivos de segurança;

**4.7.** Todos os materiais e sistemas instalados deverão seguir padrões técnicos uniformes para garantir compatibilidade, desempenho e facilidade de manutenção futura;

**4.8.** As mantas impermeabilizantes deverão atender a requisitos mínimos de espessura, resistência à tração, alongamento, impermeabilidade e resistência a intempéries, conforme normas aplicáveis, garantindo alta durabilidade;

**4.9.** Poderá ser solicitada a apresentação de amostras, relatórios ou laudos técnicos que atestem a conformidade, segurança e desempenho.

##### ***Normas técnicas***

**4.10.** Os serviços e materiais deverão atender às normas brasileiras aplicáveis, tais como:

**4.10.1.** ABNT NBR 15575 (Edificações — Desempenho);

**4.10.2.** ABNT NBR 13858 (Telhas de aço revestidas);

**4.10.3.** ABNT NBR 9575 (Impermeabilização — Seleção e projeto);

**4.10.4.** ABNT NBR 9574 (Execução de impermeabilização).

**4.11.** Deverão ser observadas todas as normas técnicas e regulamentares vigentes, especialmente as relacionadas à impermeabilização, segurança em trabalhos em altura (NR-35), andaimes (NR-18), proteção contra infiltrações, drenagem e escoamento de águas pluviais.

**4.12.** Os serviços devem ser executados por profissionais que utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à operação (NR 6), bem como demais normas de segurança do trabalho (NRs) pertinentes.

##### ***Sustentabilidade***

**4.13.** Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, além daqueles constantes em eventual documentação complementar específica anexa ao edital:

- a) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e que causem menor impacto ambiental;
- b) Utilização de materiais recicláveis e de baixo consumo energético;
- c) Maior eficiência energética com a substituição de luminárias por modelos mais eficientes;
- d) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- e) As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem e devem ser restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto e recicladas, se a reutilização não for possível;
- f) Faz-se necessária a exigência de implementação de um sistema de controle e destinação adequada dos resíduos, **utilizando o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para registrar informações desde a origem até a destinação final. É importante cumprir as normas municipais e obter Certificados de destinação final (CDF).** Nesse sentido, a contratada deverá:
  - f.1) realizar a “segregação (separação)” adequada dos resíduos gerados durante a execução, seguindo as normas e regulamentos ambientais em vigor, de forma a facilitar sua correta destinação;
  - f.2) apresentar, quando aplicável, em cada medição os comprovantes de destinação final (CDF) dos resíduos, tais como recibos, certificados ou outros documentos válidos, emitidos pelos locais autorizados e licenciados receber os resíduos;
  - f.3) responsabilizar-se por manter os registros precisos e atualizados de todas as etapas do transporte dos resíduos, conforme exigido pelo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), incluindo informações como tipo, quantidade, origem e destino dos resíduos;
  - f.4) fornecer acesso aos registros e documentos relacionados à gestão de resíduos sempre que solicitado pela Contratante ou por autoridades competentes, para fins de fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- g) Caberá à Contratada apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada;
- h) Caso se enquadre nas hipóteses legais, a Contratada deverá empregar um número de jovens aprendizes, equivalente a no mínimo cinco por cento (5%) e no máximo quinze por cento (15%) dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943). A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Termo de Referência;
- i) Caso se enquadre nas hipóteses legais, a Contratada deverá cumprir o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;
- j) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- k) Garantia de acessibilidade através da construção de rampas e sanitários acessíveis para pessoas com deficiência (PCD).

**4.14.** A contratante terá o direito de realizar inspeções periódicas no local dos serviços, a fim de verificar se os resíduos estão sendo corretamente segregados, acondicionados e encaminhados para destinação final adequada.

#### **Visita técnica**

**4.15.** Faculta-se à(s) empresas(s) interessada(s) a visita aos locais onde serão realizados os serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devidamente acompanhado por servidor designado para esse fim, até o último dia anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**4.15.1.** A visita poderá ser realizada mediante hora marcada a ser agendada no horário comercial, com no

mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, junto à Divisão de Obras de Reforma e Conservação de Edifícios da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura, com o servidor Rafael Luiz Neves de Oliveira, pelo e-mail [seinfra@tjpr.jus.br](mailto:seinfra@tjpr.jus.br).

**4.16.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.17.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. PARCELAMENTO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto da contratação demanda planejamento único e coordenação técnica contínua. Justifica-se o agrupamento dos itens pelo fato de o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e haver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

**5.2.** Os serviços para a reforma da cobertura representam um conjunto integrado de serviços e produtos. A divisão em partes implicaria risco de incompatibilidade entre etapas, aumento de custos e perda de economia de escala, uma vez que a impermeabilização e os reparos correlatos devem ocorrer de forma sequencial e uniforme para garantir estanqueidade e durabilidade.

### ***Participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)***

**5.3.** O item desta contratação destina-se à participação geral, não havendo itens e/ou lotes/grupos exclusivos ou reservados para participação de ME/EPP.

**5.3.1.** Deixa-se de aplicar, no presente caso, o benefício previsto no art. 48, inciso I, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e no art. 6º do Decreto Estadual nº 2.474/2015, que versa sobre a licitação exclusiva à participação de ME e EPP quando o valor global da contratação for até R\$ 80.000,00, pois o preço máximo deste certame foi fixado em valor superior.

**5.3.2.** Deixa-se, também, de aplicar o benefício do inciso II do artigo 48 do referido Estatuto tendo em vista a justificativa apresentada para o não parcelamento do objeto.

**5.3.3.** Por fim, não se aplica o benefício do inciso III (estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte) pois o objeto do presente certame é a contratação de obra e não aquisição de bens divisíveis.

### ***Participação de consórcio***

**5.4.** Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com vistas à ampliação da competitividade, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**5.5.** Deverão ser observadas as seguintes disposições para a participação de licitação em consórcio:

**5.5.1.** As licitantes pessoas jurídicas deverão apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**5.5.1.1.** O compromisso de constituição do consórcio deve ser apresentado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**5.5.2.** Deverá haver indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**5.5.2.1.** A empresa responsável pela execução da obra será necessariamente a empresa líder do consórcio.

**5.5.3.** Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

**5.5.4.** Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

**5.5.4.1.** O acréscimo percentual sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira do consórcio será devidamente indicado no Edital da contratação.

**5.5.4.2.** Tal acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**5.5.5.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica, e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

**5.5.6.** É vedado à empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**5.5.7.** Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**5.6.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso neste capítulo.

**5.7.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato, conforme disposto no capítulo 7 deste Termo.

### **Subcontratação**

**5.8.** É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto contratual. Contudo, é admitida a subcontratação parcial, referente aos serviços acessórios, **tais como de instalação de telhas e instalações hidráulicas de drenagem de águas pluviais.**

**5.8.1.** A Subcontratação não exime de qualquer forma as responsabilidades da contratada frente ao serviço a ser prestado, bem como qualidade dos materiais empregados.

**5.8.2.** Mesmo com a prévia autorização para subcontratação dos serviços acima listados, é possível que seja necessário a subcontratação de outros serviços, contudo estes casos deverão ser analisados previamente pela fiscalização.

**5.8.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**5.8.4.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**5.8.5.** O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**5.8.6.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TJPR ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, inclusive.

**5.8.7.** É vedado, ainda, participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) empregados da Contratada ou de subcontratadas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 09/05 do Conselho Nacional de Justiça;

b) pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas vedações previstas no item 7.6, ainda que não atuem formalmente como subcontratadas.

**5.8.8.** A Contratada deverá assegurar que os subcontratados observem, no que couber, o Decreto Judiciário n.º 62/2026 – Política de Relacionamento – e o Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário

do Estado do Paraná, respondendo integralmente por eventuais descumprimentos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.8.9. Caso caracterizado regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada responderá solidariamente por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174/2024.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de execução

6.1. O regime de execução eleito para a presente contratação será de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme justificativas contidas no ETP desta contratação.

Condições de execução

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. **Início da execução:** após a assinatura do contrato a Contratante disponibilizará a Ordem de Execução de Serviços (OES) para a Contratada, **por e-mail, juntamente com os projetos técnicos**, o que marcará o início do prazo de execução a partir de seu recebimento.

6.2.2. A empresa contratada deverá visitar o local onde serão executadas as obras, devendo ser agendada previamente, sendo que não serão aceitas alegações de desconhecimento dos serviços a serem realizados. Antes de iniciar a obra, o empreiteiro deverá entrar em contato com a fiscalização. A obra deverá ser executada de acordo com as especificações que se seguem. Todos os materiais empregados e serviços obedecerão rigorosamente aos desenhos de projetos e respectivos detalhes, às exigências e prescrições contidas neste memorial, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.2.3. Responsável pelo atendimento: Será conduzido pelo Engenheiro Rafael Luiz Neves de Oliveira. Na eventualidade de sua indisponibilidade, o Chefe da Divisão de Obras de Reforma e Conservação de Edifícios da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura poderá designar outro profissional da área técnica para assumir essa responsabilidade.

6.3. A Contratada deverá observar, ainda, as condições dispostas nos documentos técnicos indicados no Apêndice 1 deste Termo.

Prazos

6.4. Cronograma de execução

| Serviço                                    | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 |
|--------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Administração Direta dos Serviços de Civil |        |        |        |        |        |
| Serviços Preliminares                      |        |        |        |        |        |
| Impermeabilização                          |        |        |        |        |        |
| Sistema de Drenagem Pluvial                |        |        |        |        |        |
| Serviços Finais                            |        |        |        |        |        |
| Limpeza e Retirada                         |        |        |        |        |        |

6.5. Os serviços deverão ser finalizados em até **(05 cinco) meses**, conforme solicitação veiculada na Ordem de Execução de Serviço.

6.5.1. Os prazos de início de execução, de conclusão, de entrega e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os critérios preconizados no instrumento contratual.

6.5.2. O prazo de execução desta contratação está vinculado ao cronograma físico-financeiro, o qual precisará ser atualizado no caso da prorrogação de execução acima mencionado.

6.5.3. Eventual pedido de prorrogação do início do prazo de execução deverá ser formulado em

conformidade com o disposto no contrato.

**6.5.4.** Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser formulado pela Contratada por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para [sei@tjpr.jus.br](mailto:sei@tjpr.jus.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, contendo cópia da nota de empenho, descrição dos motivos do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do mencionado prazo, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.

**6.6.** O cronograma físico-financeiro foi definido pela Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura. Para fixação do prazo e formação do cronograma de desembolso foram considerados aspectos como a complexidade técnica e operacional, produtividades médias, especificidades dos fornecedores (ex. disponibilidade, prazos de fabricação, montagem, testes, fretes, intervenientes climáticos), além da necessidade de mão de obra especializada, caminho crítico da obra e os valores dos serviços.

### **Local e horário**

**6.7. Local e horário para execução da obra:** Av. Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-906, de segunda à sexta-feira (exceto feriados) – **das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas.**

**6.7.1.** Havendo necessidade de realização de serviços fora do horário acima, ficará a mesma condicionada à prévia autorização expressa do Juiz Diretor do Fórum ou servidor designado.

**6.7.2.** Não será permitido o acesso de pessoal não identificado ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 208/2024 ou qualquer norma de conduta do Contratante.

### **Materiais a serem disponibilizados**

**6.8.** Para a perfeita execução, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias à execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**6.9.** O Edifício Montepar, localizado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, Curitiba – PR, abriga o Fórum Cível I do Foro Central da Comarca de Curitiba, com área construída de **8.834,89 m², distribuída em 11 pavimentos e 1 subsolo.**

**6.10.** Será realizada a troca da cobertura menor, incluindo estruturas metálicas e telhas, além de impermeabilização da cobertura.

**6.11.** Os demais documentos e informações necessárias para o dimensionamento da proposta se encontram nos documentos técnicos conforme Apêndice 1.

### **Obrigações da Contratada**

**6.12.** Além das obrigações previstas no instrumento contratual, constituem obrigações da Contratada:

**a)** Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição para a emissão da ordem de execução dos serviços, os seguintes documentos:

a.1) anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) dos profissionais de nível superior designados, devidamente quitada. Caso a CONTRATADA, bem como o(s) profissional(is) nomeado(s), seja(m) sediados e/ou domiciliados em outra jurisdição, e, consequentemente inscrita no CREA/CAU de origem, deverá apresentar o visto da empresa, junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, quando cabível e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA;

a.1.1) A emissão das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's e/ou RRT's) deve seguir as seguintes orientações:

i. Deverão ser emitidas responsabilidades técnicas diferentes para os serviços de elaboração de projetos, orçamentação e execução de obra, mesmo que o profissional responsável por eles seja o mesmo.

- ii. Cada ART deve ser anexada no sistema SEI, individualmente;
  - iii. O contratante para todos os serviços é a empresa contratada;
  - iv. O local da obra deve ser preenchido corretamente com logradouro, CEP, Município, etc. inclusive coordenadas, para o local onde projeto desenvolvido será implantado, em conformidade com o descrito no documento “ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO”;
  - v. Todo o projeto/serviço contratado deverá estar descrito na Anotação de Responsabilidade Técnica; quando não houver serviço especificado deverá estar listado no campo observações;
  - vi. O profissional emissor da anotação de responsabilidade técnica deve ser o mesmo nomeado no ato da contratação. Caso haja necessidade de substituição do profissional a mesma deve ser solicitada formalmente ao Tribunal de Justiça, conforme estipulado no documento que gerou a contratação;
  - vii. No campo atividade técnica, deve constar o serviço contratado como, por exemplo, coordenação, elaboração de projetos, elaboração de orçamento, etc. Para atendimento deste item é possível que o mesmo profissional tenha que emitir mais de uma anotação de responsabilidade técnica;
  - viii. Não serão aceitas as anotações de responsabilidade técnica que apresentem serviços diferentes dos elencados no termo de nomeação para o profissional emissor da respectiva ART / RRT;
  - ix. Havendo alterações no andamento dos projetos como área, ou outros, ao final, para assinatura do Termo de Recebimento Provisório, as ART's / RRT's deverão ser ajustadas.
- a.2) demonstração de vínculo empregatício ou contratual com todos os profissionais designados, mediante cópia da CTPS, Contrato Social, ou Contrato de Prestação de Serviços;
- a.3) garantia de execução contratual, quando exigida, nos termos do edital de licitação e instrumento contratual.
- a.4) Comprovante de Inscrição de Obra (CNO); que poderá ser apresentado como condição para liberação da primeira parcela.
- b)** Responsabilizar-se pela qualificação dos profissionais designados, respondendo solidariamente com o autor do projeto que, eventualmente, apresente alguma irregularidade;
- c)** Quando existirem projetos e/ou demais elementos técnicos, elaborar e entregar todos de acordo com as Normas técnicas vigentes e em conformidade as Diretrizes para Elaboração de Projetos TJPR e demais documentos técnicos que integram o Edital;
- d)** Comparecer às reuniões técnicas, quando agendadas;
- e)** Fornecer, quando exigido, o Diário de Execução de Serviços à fiscalização da obra, que constituirá documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, visitados diariamente por profissionais credenciados pela contratada e a cada vistoria pelo fiscal, devendo o mesmo ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a CONTRATADA efetivamente iniciar os serviços, no qual obrigatoriamente registrará:
- e.1) Pessoa técnica nomeada para acompanhar a obra.
  - e.2) Pessoal lotado no local de trabalho (de forma discriminada).
  - e.3) Andamento da obra.
  - e.4) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
  - e.5) Outros fatos que, a seu juízo, devem ser objeto de registro.
  - e.6) A exigência de Diário de Execução de Serviços poderá ser dispensada a critério da Fiscalização, com base no valor e porte da contratação.
- f)** Executar toda a obra com o máximo possível de cuidado, para que não sejam causados danos de qualquer espécie no local, tais como: sujeira na pintura, quebra de vidros, de móveis, etc. Ocorrendo qualquer dano, o mesmo deverá ser imediatamente reparado pela parte causadora.

**g)** Havendo a necessidade de subcontratar serviços especializados, solicitar, previamente e por escrito, ao Tribunal de Justiça e este decidirá a conveniência ou não da subcontratação, não sendo admitido subcontratar o total dos serviços, porém, permitido fazê-lo parcialmente, apresentando a relação dos serviços e as empresas que irão executá-los, continuando a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

**h)** Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação dos resíduos gerados na realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente, efetuando a análise dos tipos de resíduos gerados na prestação dos serviços, a forma de seleção e acondicionamento (de acordo com sua composição), bem como sua destinação final (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, etc), ou ainda, o descarte ambientalmente adequado dos materiais rejeitados (aqueles que não poderão ser reaproveitados) em aterros, devidamente licenciados/autorizados pelo poder público, observando-se as normas específicas. Os valores referentes ao recolhimento e destinação de resíduos estão incluídos no item da planilha de serviços.

**i)** Apresentar mensalmente, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais, Relatório de Resíduos da Construção Civil, no qual conste:

- i.1) A quantidade total de resíduos de obra gerados no período;
- i.2) A quantidade reciclada e aproveitada no próprio canteiro de obras;
- i.3) A quantidade retirada do canteiro de obras destinada a reciclagem;
- i.4) A quantidade restante, transportada a outros locais, mediante CTR.
- i.5) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital.

**j)** Quando da conclusão da obra:

j.1) Entregar, em meio físico e em arquivo digital (pdf):

- i. Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra;
  - ii. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS para fins de averbação da obra;
  - iii. Notas fiscais e Manuais de utilização dos equipamentos;
  - iv. Compromissos de manutenção gratuita, os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações, equipamentos e manuais de conservação e manutenção de revestimentos e materiais de acabamentos;
  - v. Certificados de garantia, assim como os manuais de instrução dos equipamentos instalados na obra, acompanhados da nota fiscal;
  - vi. Manual do proprietário, com todas as normas de manutenção dos equipamentos e materiais aplicados na obra;
  - vii. Caderno de especificações: registro de todas as marcas, códigos e referências de materiais e serviços executados;
  - viii. Relatórios de desempenho do concreto e estrutura;
  - ix. Diários de obra preenchidos e assinados.
- j.2) Efetuar a limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata.
- j.3) Fornecer à fiscalização os dados técnicos de qualquer elemento ou instalação que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos serviços.
- j.4) Responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos equipamentos instalados em pleno funcionamento até a entrega da obra, devendo o prazo de garantia vigorar até três meses após o recebimento definitivo.
- j.5) Fornecer, caso solicitado pela fiscalização técnica, nos casos de obras e serviços em que haja

fornecimento e instalação de bens patrimoniais permanentes móveis, como por exemplo, equipamentos de elevação vertical (plataformas), câmeras de CFTV, gravadores de imagens, switches, patch-panels, centrais de alarme, centrais de incêndio, no-breaks e outros, os seguintes itens:

i. Planilha detalhada (em formato pdf e em excel) contendo todos os equipamentos fornecidos, constando a descrição completa dos bens, quantidades, valor de compra, data da aquisição, data da entrega ou instalação, data do recebimento definitivo, data do início da garantia, tempo de garantia total e, se houver garantia estendida, tempo remanescente de garantia;

ii. Manuais e demais documentos técnicos dos bens (originais e em pdf);

iii. Notas fiscais de aquisição dos bens, indicando nas notas quais itens estão sendo adquiridos para o Poder Judiciário do Estado do Paraná (originais e/ou pdf).

**k)** Fornecer ao Tribunal de Justiça, quando solicitado pela fiscalização técnica:

k.1) manuais de conservação das instalações, de revestimentos e materiais de acabamentos;

k.2) Caderno de especificações: registro de todas as marcas, códigos e referências de materiais e serviços executados;

k.3) Documentação “as built”: detalhes executivos referentes à estrutura e instalações, na exata dimensão e localização em que cada um dos serviços foi executado, quando exigido pelo Contratante;

k.4) Manual do Proprietário, quando exigido pelo Contratante;

k.5) Certidão Negativa do INSS para fins de averbação da obra, quando exigido pelo Contratante.

**l)** A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

**m)** Elaborar relatório acerca da eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do prazo para conclusão da obra.

**n)** Eventuais atrasos na execução da obra em razão de análise de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo Contratante serão de responsabilidade da Contratada.

**o)** A Contratada, na solicitação de aditivo, deverá apresentar memorial de cálculo das quantidades que supostamente serão objeto do pedido.

**p)** Declarar ciência e observar a Política de Relacionamento entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e os seus Agentes com as Contratadas e as Potenciais Contratadas, instituída pelo Decreto Judiciário nº 62/2026, bem como o Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

**q)** Preencher o Formulário de Análise de Perfil das Contratadas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos prazos e condições estabelecidos no Decreto Judiciário nº 62/2026, cuja exigência se restringe às contratações de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), constituindo o descumprimento dessa obrigação infração administrativa, nos termos do referido Decreto.

### **Obrigações do Contratante**

**6.13.** As obrigações da Contratante são aquelas dispostas no instrumento contratual.

### **Garantia**

**6.14.** Será exigida garantia mínima de 05 (cinco) anos para o sistema de impermeabilização, contado a partir do seu recebimento definitivo. Deverá ser observado a planilha de critérios de garantia de serviços de engenharia (Anexos).

**6.15.** Quanto à obra, aplica-se o art. 618 da Lei Federal nº 14.406/2002 (Código Civil), no que não contrariar normas de caráter especial de Direito Administrativo.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

## **Formalização da contratação e vigência**

**7.1.** A vigência do contrato terá início a partir de sua formalização e se estenderá até 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de execução dos serviços.

**7.1.1.** Dado que o objeto desta contratação se trata de serviços não contínuos ou contratados por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**7.1.2.** As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas pela minuta contratual.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.4.** O instrumento contratual disciplina as condições e hipóteses de alteração e revisão financeira.

**7.5.** Eventuais alterações nas especificações de serviço serão realizadas unilateralmente pela Administração desde que devidamente motivadas, por meio de celebração de termo aditivo, nos termos dos artigos 124 e 133 da Lei nº 14.133/2021.

**7.6.** Para acréscimos ou supressões de serviços contratuais serão utilizados os preços constantes na planilha orçamentária contratual e respectivas composições unitárias.

**7.7.** Os critérios para concessão de aditivo estão em documento específico indicado no Apêndice 1 deste Termo, disponibilizado com a documentação anexa ao Edital.

**7.8.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

## **Reajuste**

**7.9.** Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.11.** A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

**7.12.** Também haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**7.13.** Caso ocorra preclusão do direito do reajuste pretérito, a data-base para o cálculo dos futuros reajustes será sempre a data do orçamento estimado.

**7.14.** É vedada a aplicação cumulativa de índices relativos aos períodos em que tenham ocorrido a preclusão.

## **Garantia contratual e seguro de riscos de engenharia**

**7.15.** A garantia será exigida para as contratações de valor acima do limite estabelecido pela lei para dispensa de licitação em razão do valor – art. 75, I da Lei 14.133 de 2021.

**7.15.1.** A minuta contratual estabelecerá as condições para a garantia de execução, nos termos do art. 96 da lei 14.133 de 2021 e, se for o caso, para o seguro dos serviços executados.

**7.15.2.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**7.15.3.** A garantia contratual observará os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, do qual este termo de referência é parte integrante.

**7.16.** Em atendimento ao contido no Ofício nº 227/2023-TCE/PR (9888569) e na APA nº 28746/2023-TCE/PR (9888574), bem como ao conteúdo do Despacho Nº 10000777 - P-GP, não será obrigatória a apresentação de apólice de seguro de riscos de engenharia (responsabilidade civil) relativa à obra. Porém, os riscos em questão deverão ser INTEGRALMENTE suportados pela CONTRATADA, à qual será facultada a contratação de seguradora para a cobertura daqueles.

### **Gestão e fiscalização**

**7.17.** A **gestão dos contratos** decorrente desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

**7.17.1.** Consideram-se atividades de gestão contratual aquelas dispostas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR, além daqueles constantes em eventual documentação complementar específica anexa ao edital, dentre as quais se destacam:

**a)** monitorar o prazo de vigência dos contratos e tomar as providências cabíveis quando verificada a proximidade de seu término;

**b)** processar o pedido de pagamento, observando os prazos contratuais e os instrumentos normativos relacionados à matéria;

**c)** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**d)** agendar e participar de reuniões com a empresa contratada e o fiscal técnico sobre a data de início do contrato, prestando as orientações necessárias acerca do contrato;

**e)** realizar reuniões, quando necessárias, com as empresas contratadas, visando à adequada prestação de serviço;

**f)** acompanhar a apresentação da garantia contratual, encaminhando-a à Unidade administrativa competente para as providências cabíveis;

**g)** comunicar as empresas sobre eventuais alterações, solicitando os documentos necessários, nos termos dispostos no contrato e na lei;

**h)** solicitar à empresa contratada, sempre que houver alteração contratual, a correspondente complementação da garantia;

**i)** verificar a possibilidade e sugerir, quando cabível, a abertura de processo administrativo à unidade competente nos casos de sua competência;

**j)** processar os pedidos de alteração contratual.

**7.18.** A **fiscalização** dos serviços decorrentes desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

**7.18.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por parte da equipe técnica da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura (SG-SI-CED) do Tribunal de Justiça, observando-se disposições constantes do Manual de Fiscalização indicado no Apêndice 1 deste Termo.

**7.18.2.** Competirá aos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato comunicar falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

**7.18.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

**7.18.4.** A fiscalização, exercida no interesse do Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao Contratante ou a terceiros.

**7.18.5.** A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelos fiscais designados pela Divisão de Obras deste Tribunal, com base nos projetos básicos, executivos e demais elementos técnicos constantes do Edital de licitação e, também, com base nas normas técnicas e legislação vigente.

**7.18.6.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão nos critérios estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados, abaixo descritos, em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado;
- b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- d) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- e) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- f) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### ***Crítérios de medição***

**8.1.** Os critérios de medição para os serviços são aqueles indicados na Planilha Critérios de medição de serviços de engenharia (Apêndice 1).

**8.2.** Mensalmente, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**8.3.** O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquele período da execução contratual, quando for o caso.

**8.4.** Conforme indicado no capítulo 6 deste Termo, o cronograma físico-financeiro será anexo ao Edital de Licitação e apresentará desembolsos mensais referenciais.

**8.5.** A Contratada deverá notificar o Contratante através de Requerimento de Medição quando esta considerar os serviços previstos para a etapa como cumpridos integralmente, para que seja constatada pelo Fiscal a efetiva realização dos serviços, no prazo estabelecido no contrato.

### ***Recebimento do objeto***

**8.6.** O objeto do contrato será recebido de acordo com o artigo 140, incisos I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, bem como disciplinado no instrumento contratual.

**8.7.** Somente será considerado cumprido o objeto após a entrega de todos os serviços descritos, e aceite pela fiscalização, sem restar pendências ou correções por parte da contratada.

**8.7.1.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.7.2.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.9.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura.

#### ***Condições para o pagamento***

**8.10.** Como as medições independem de etapas físicas ou percentuais, dependendo apenas do prazo, será calculado o **valor percentual compatível com índices de desembolso referencial, obrigações pertinentes e a efetiva execução no mês de referência, proporcional ao valor total da obra/serviço**, visando garantir o valor previsto para a Administração no contrato original, resguardando casos de eventuais lentidões ou atrasos durante a execução de responsabilidade da Contratada.

**8.11.** A minuta contratual padronizada estabelecerá as condições para o pagamento e reajuste dos preços dos serviços executados.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### ***Forma de seleção e critério de julgamento da proposta***

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO LINEAR**, onde o percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço máximo da licitação, e será aplicado linearmente em relação aos preços unitários estabelecidos na planilha de orçamento referencial constante nos anexos do Edital de licitação.

**9.2.** O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**.

**9.3.** A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a **0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do item** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme Decisão 11860756.

**9.4.** As licitantes deverão analisar e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do objeto, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possam discordar, responsabilizando-se, consequentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.

**9.5.** A empresa vencedora do certame licitatório deverá, após a fase de julgamento, reelaborar e apresentar a planilha orçamentária da obra com os valores adequados ao lance vencedor, mediante aplicação do desconto linear ofertado sobre os itens da planilha orçamentária de referência, contendo indicação dos quantitativos e dos custos unitários, as respectivas composições de custo unitário, quando divergentes dos sistemas de referência adotados, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, observados os projetos, especificações técnicas e demais documentos que instruem o Edital.

**9.5.1.** Eventuais inconsistências, omissões ou incompatibilidades identificadas na planilha orçamentária de referência deverão ser submetidas à análise da Administração, não sendo admitida a inclusão unilateral de serviços pela licitante ou contratada, sem prejuízo da análise de eventual alteração contratual, quando tecnicamente justificada e legalmente cabível.

**9.6.** A proposta de preços deverá observar todas as disposições do Edital da contratação, inclusive atender ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 8.078/90.

#### ***Crítérios de aceitabilidade de preços***

**9.7.** O critério de aceitabilidade de preços será o **VALOR GLOBAL** estimado para a contratação.

**9.8.** Quando a Matriz de Alocação de Riscos da contratação for elaborada pelo Contratante (anexo do Edital), o interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar, juntamente com o envio da proposta, a Declaração de ciência de riscos (modelo no Apêndice 2 deste Termo) da indicando ter

pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

### **Qualificação Técnica**

**9.9.** As exigências de qualificação técnica para a contratação são justificadas para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, e decorrem da natureza e da complexidade, circunstâncias que impõem à Administração Pública o dever de adotar cautelas adicionais quanto à capacidade da futura contratada. O objeto demanda conhecimento técnico, experiência previamente comprovada em atividades de similar porte e complexidade, bem como adequada estrutura operacional, de modo a assegurar a execução dos serviços com o nível de qualidade, segurança e confiabilidade esperados.

**9.10.** Nesse contexto, os requisitos de qualificação técnica estabelecidos mostram-se necessários, adequados e proporcionais, tendo por finalidade mitigar riscos à execução contratual, preservar a continuidade e a eficiência dos serviços, resguardar o interesse público e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da razoabilidade e do planejamento.

**9.11.** Para comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

**9.11.1. TERMO DE NOMEAÇÃO**, assinado por todos os profissionais designados para as funções abaixo, conforme modelo mencionado no Apêndice 1 deste Termo, devendo constar:

**a)** 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Coordenador da execução da obra;

**b)** 01 (um) Profissional(is) de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela execução das Obras Civis.

**9.11.1.1.** Consideram-se como legalmente habilitados os profissionais com as seguintes qualificações:

**a)** Coordenador – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;

**b)** Responsável técnico pelas Obras Civis – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU.

**9.11.1.2.** Todos os profissionais listados no item acima podem pertencer ao quadro permanente da empresa ou serem contratados como autônomos.

**9.11.1.3.** Todos os profissionais nomeados, desde que habilitados, poderão ser designados/nomeados para mais de uma atividade.

**9.11.1.4.** A empresa atenderá a exigência do edital quanto à nomeação dos responsáveis técnicos desde que haja, NO MÍNIMO, 01 (um) profissional que atenda aos requisitos para cada especialidade.

**9.11.1.5.** Os profissionais nomeados a serem designados como responsáveis técnicos devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CONFEA que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA. Portanto deve ser caracterizada a correlação entre a atribuição necessária para a atividade a ser desenvolvida e a respectiva atribuição de competências no âmbito de abrangência do campo de atuação do profissional, inclusive aquelas enquadradas como especialização com a peculiaridade de estender-se a mais de uma profissão, como as atividades relacionadas à Segurança do Trabalho, por exemplo.

**9.11.1.6.** No caso de outra titulação que não aquelas elencadas no item acima, deverá haver indicação expressa pelo licitante da resolução/norma do CONFEA que estabeleça a competência do profissional indicado, à luz das obrigações contratuais.

**9.11.1.7.** Será admitida a substituição desses por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/21).

**9.11.1.8.** Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no edital, a serem submetidos à

análise e aprovação do Tribunal de Justiça, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

**9.11.2. COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO** do pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do Tribunal (Termo de Nomeação – Apêndice 1).

**9.11.3. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** junto ao Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), dentro do prazo legal de sua vigência.

**9.11.3.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**9.11.3.2.** As empresas consorciadas, caso autorizado o consórcio, deverão comprovar o registro no Conselho Profissional competente (CREA ou CAU) do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA.

**9.11.4. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA** junto ao CREA, referente aos responsáveis técnicos de engenharia.

**9.11.5.** As empresas licitantes deverão comprovar a aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU) **ou Atestado de Capacidade Técnica firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular)**, em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra/serviço, sua localização, destinação e área de construção, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

**a )** Execução de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total a ser contratada, conforme disposto nos itens abaixo:

**a.1)** Construção, reforma e/ou ampliação em edificação similar à do objeto com impermeabilização utilizando manta asfáltica contendo área mínima de 302m<sup>2</sup> (trezentos e dois metros quadrados).

**b)** As Certidões de Acervo Técnico e os Atestado de Capacidade Técnica deverão observar o seguinte:

**b.1)** Nos casos de Certidões de Acervo Técnico emitidas com Atestado de Capacidade Técnica, este deverá também ser apresentado, devidamente firmado pelo contratante do projeto (público ou particular) e chancelado pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU);

**b.2)** No caso de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, o mesmo poderá ser chancelado OU não pelo conselho profissional competente, e deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/Outra) ou CAT, emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome de um dos profissionais vinculados ao referido atestado, a fim de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes;

**b.3)** As Certidões de Acervo Técnico emitidas sem Atestado de Capacidade Técnica, deverão discriminar todas as exigências técnicas elencadas acima;

**b.4)** Serão considerados serviços/obras similares: edifícios comerciais (torres de escritório, shoppings centers), edifícios residenciais, edificações públicas (fóruns, sedes governamentais, secretarias, prédios educacionais e presídios), edifícios educacionais, hospitais, museus e teatros, sedes administrativas de indústrias, área comercial e de convivência de terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários;

**b.5)** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, desde que se refiram a objetos similares ao objeto licitado, e que atinjam, somados, quantitativos iguais ou superiores aos requeridos;

**b.6)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

- b.7) Os atestados deverão referir-se a serviços/obras prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b.8) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- b.9) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato;
- b.10) A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos;
- b.11) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;
- b.12) É válida a apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/21 e regulamentos sobre o tema;
- b.13) Não serão aceitos atestados/acervos referentes a edifícios de conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP, etc), galpões industriais, agrícolas, quadras esportivas e obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias. Para estes tipos de obras, serão aceitas áreas administrativas, desde que objetivamente descrita e discriminada a metragem quadrada desta área administrativa na CAT e/ou atestado;
- b.14) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**9.12.** As exigências para qualificação econômico-financeira estão devidamente previstas no processo, nos termos do inc. IX do art. 18 da Lei 14.133/21, e constarão no Edital da licitação.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

### **Valor máximo da contratação**

**10.1.** O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 493.792,61 (quatrocentos e noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na documentação mencionada no Apêndice 1 deste Termo.

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** No caso de eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão serão incluídas no edital e no contrato as penalidades cabíveis, de acordo com o art. 155 da [Lei nº 14.133/2021](#), [Decreto Judiciário nº 269/2022](#) e [Decreto Estadual nº 10.086/2022](#).

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A despesa decorrente da contratação está adequada e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme verificado pela Secretaria de Finanças deste Tribunal referente ao exercício de **2026**.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**13.2.** Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

**13.3.** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

**13.4.** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

**13.5.** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**13.6.** Só iniciam e vencem os prazos indicados neste Termo de Referência em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.7.** Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA CAVASSIM GUIMARAES, Técnica Judiciária**, em 19/05/2026, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ REIF BRAGA, Chefe da Divisão de Contratações de Obras, Serviços de Engenharia e Manutenção Predial da Coordenadoria de Planejamento de Contratações**, em 19/05/2026, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Obras de Reformas e Conservação de Edifícios da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura**, em 19/05/2026, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13034322** e o código CRC **A07896B0**.